



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/SMCET/SME/COMPAC/CONSELHOGESTORDOFUMPAC/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SMCET, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E ARTÍSTICA – PEPA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento, a **SMCET**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, **Geraldo Leonardo de Paula**, nomeado e empossado por meio da Portaria nº 388, de 19/10/2017, inscrito no CPF sob o nº 051.217.896-88 e no RG sob o nº MG-11.234.931, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, 221, Centro, Apartamento 01, Igaratinga-MG, CEP 35695-000; a **SME**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Filipe de Faria Rodrigues**, nomeado e empossado por meio da Portaria nº 471, de 19/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 118.520.776-70 e no RG sob o nº MG-12.935.865, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Março, 545, Centro, Apartamento 204, Igaratinga-MG, CEP 35695-000; o **COMPAC** e o **CONSELHO GESTOR DO FUMPAC**, neste ato representados pelo seu Presidente, **Alexandre de Faria Silva**, empossado na data de 13/11/2019, inscrito no CPF sob o nº 096.644.886-31 e no RG sob o nº MG-11.404.761, residente e domiciliado à Rua José Olegário de Abranches, 101, Centro, Igaratinga-MG, CEP 35695-000.

CONSIDERANDO a necessidade de celebrar e formalizar a cooperação entre a **SMCET**, a **SME**, o **COMPAC** e o **CONSELHO GESTOR DO FUMPAC** de modo a concatenar e integrar os esforços para implantação e operacionalização do PEPA no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a educação patrimonial e artística como instrumento fundamental para sanar e/ou minimizar a falta de conhecimento, reconhecimento, conscientização e reflexão da sociedade e das comunidades sobre a importância da gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização de seus bens culturais;

CONSIDERANDO que a educação patrimonial e artística é ação essencial para a eficiência, eficácia e efetividades na gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização dos bens culturais e que a sua não realização repercute de forma negativa, visto que torna difícil obter o apoio da sociedade e das comunidades, tanto por desconhecimento quanto por rejeição às ações impostas pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural pertence à comunidade que produziu os bens culturais que o compõe e que não se pode pensar em gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização sem o interesse da própria comunidade, sendo de fundamental



importância conhecer e reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial no Município de Igaratinga;

CONSIDERANDO que a sociedade e as comunidades que valorizam o seu patrimônio cultural certamente dão um grande passo para garantir o bem-estar social e a emancipação cultural das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que toda ação educativa deve assegurar a participação da comunidade na formulação, implementação e execução das atividades propostas almejando a construção coletiva do conhecimento, identificando a comunidade como produtora de saberes que reconhece suas referências culturais inseridas em contextos de significados associados à memória social local, bem como a necessidade da ação transformadora dos sujeitos no mundo, rompendo com a educação somente reprodutora de informações, como via de mão única e que identifique os educandos como consumidores de informações – modelo designado por Paulo Freire como “educação bancária”;

CONSIDERANDO que as políticas públicas municipais para a gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização dos bens culturais devem priorizar a construção coletiva e democrática do conhecimento por meio do diálogo permanente entre os agentes institucionais e sociais e pela participação das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais. E que, nesse processo, as iniciativas educativas devem ser encaradas como um recurso fundamental para a valorização da diversidade cultural e para o fortalecimento da identidade local, fazendo uso de múltiplas estratégias e situações de aprendizagem construídas coletivamente;

CONSIDERANDO que as experiências educativas são mais efetivas quando integradas às demais dimensões da vida das pessoas de modo que façam sentido e sejam percebidas nas práticas cotidianas;

CONSIDERANDO que em lugar de preservar lugares, edificações e objetos pelo seu valor em si mesmo, em um processo de reificação, as políticas públicas na área de educação patrimonial e artística devem associar continuamente os bens culturais e a vida cotidiana, como criação de símbolos e circulação de significados;

CONSIDERANDO que qualquer que seja a ação de educação patrimonial e artística implantada, sua operacionalização supõe o empenho em identificar e fortalecer os vínculos da sociedade e das comunidades com o seu patrimônio cultural, incentivando a participação social em todas as etapas da gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização dos bens culturais. E que, nesse processo, cabe ao poder público municipal exercer o papel de mediador da sociedade civil, contribuindo para a criação de canais de interlocução que se valem, em especial, de mecanismos de escuta e observação;

CONSIDERANDO que os diferentes contextos culturais em que as pessoas vivem são, também, contextos educativos que formam e moldam os jeitos de ser e estar no mundo. Que essa transmissão cultural é de suma importância, visto que tudo é aprendido por meio dos pares que convivem nesses contextos. Que não somente práticas sociais e artefatos são apropriados, mas também os problemas e as situações para os quais eles foram criados. Que a mediação pode ser entendida como um processo de desenvolvimento e de aprendizagem



humana, como incorporação da cultura, como domínio de modos culturais de agir e pensar, de se relacionar com outros e consigo mesmo;

CONSIDERANDO que a cidade precisa ser compreendida como território vivo, permanentemente concebido, reconhecido e produzido pelos sujeitos que a habitam. E, ainda, que é preciso associar a escola ao conceito de cidade educadora, pois a cidade, no seu conjunto, oferecerá intencionalmente às novas gerações experiências contínuas e significativas em todas as esferas e temas da vida;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que um fator importante para a ampliação das possibilidades de ações educativas de preservação e valorização do patrimônio cultural é o estabelecimento de vínculos das políticas públicas municipais de patrimônio às de cultura, educação, turismo, meio ambiente, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas, favorecendo o intercâmbio de ferramentas educativas para enriquecer o processo pedagógico a elas inerente, possibilitando a otimização de recursos na efetivação das políticas públicas e a prática de abordagens mais abrangentes e intersetoriais, compreendendo a realidade como lugar de múltiplas dimensões da vida;

CONSIDERANDO que as escolas têm papel fundamental a desempenhar na construção e na valorização de um mundo verdadeiramente plural, onde caibam todos e todas, onde todas as culturas, etnias e identidades sejam respeitadas, reconhecidas e valorizadas;

CONSIDERANDO que a inserção do tema patrimônio cultural na educação formal é essencial para o conhecimento, reconhecimento, conscientização e reflexão sobre os bens culturais importantes da nossa cidade pela compreensão das relações entre história e memória, permitindo que a sociedade, as comunidades e os órgãos públicos municipais na contemporaneidade possam desenvolver ações adequadas para a gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização de seus bens culturais dentro de uma nova perspectiva histórica;

A **SMCET**, a **SME**, o **COMPAC** e o **CONSELHO GESTOR DO FUMPAC** resolvem celebrar e têm entre si acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/SMCET/SME/COMPAC/CONSELHOGESTORDOFUMPAC/2020**, sob a forma e as condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo celebrar e formalizar a cooperação entre a **SMCET**, a **SME**, o **COMPAC** e o **CONSELHO GESTOR DO FUMPAC** de modo a concatenar e integrar os esforços para implantação e operacionalização do PEPA no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, para identificação dos saberes, celebrações e formas de expressão presentes no cotidiano dos alunos, bem como dos lugares de memória por eles identificados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PEPA

Diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), momento atípico e delicado que a sociedade contemporânea vivencia, que exige o distanciamento e o isolamento social para cuidarmos uns dos outros, pelo fato de não ser possível desenvolver atividades presenciais nas escolas e em outros espaços públicos, o PEPA será desenvolvido através de apostilas com atividades teóricas e práticas.

O PEPA promoverá o desenvolvimento de ações essenciais para o exercício do direito à cultura e defesa dos valores históricos e artísticos com vistas à formação de uma nova mentalidade cultural e ao estímulo das práticas culturais de identificação, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural igaratinguense. Ainda, o PEPA também contribuirá para avivar o debate sobre as questões patrimoniais e incrementar as práticas culturais no campo da história, da arte, da juventude e do patrimônio com vistas à preservação da memória cultural e à democratização dos saberes e dos espaços históricos, assim como a apropriação da história e da cultura.

Com o PEPA pretende-se:

- a) Entender que a educação não pode estar dissociada da história, da memória, da cultura e do patrimônio que está intrinsecamente associado à experiência da vida cultural e educativa;
- b) Entender a dimensão patrimonial como prática cultural que consiste em uma práxis artística e educativa;
- c) Identificar o patrimônio como uma das possibilidades de interpretação da nossa história cultural;
- d) Compreender a importância das diferentes linguagens artísticas para o entendimento das experiências cotidianas e, portanto, das práticas culturais e patrimoniais;
- e) Aprimorar a estética do olhar (artes visuais, fotografia e arte em movimento) para o exercício das formas de percepção da vida cultural que nos rodeia e dos distintos tipos de patrimônios culturais;
- f) Entender as distintas linguagens artísticas (visual, fílmica, literária, musical, entre outras) como parte do nosso patrimônio;
- g) Vivenciar a experiência do belo e do lúdico na sociedade e nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- h) Reinterpretar a história, a cultura, a arte e o patrimônio de Igaratinga;
- i) Garantir a apropriação da história e do patrimônio cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS (APOSTILAS) COM ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS

Os materiais didáticos (apostilas) produzidos pelos partícipes estarão sujeitos à aprovação pela Chefe de Departamento de Ensino e pelas Especialistas em Educação antes de sua distribuição no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência no período de 08/09/2020 a 08/09/2021, ou seja, de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e da publicação no Diário Oficial



Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, podendo ser prorrogado, caso haja consenso entre os órgãos partícipes, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, caso haja consenso entre os órgãos públicos partícipes, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, visando aperfeiçoar a execução das ações do PEPA, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - concatenar e integrar esforços para implantação e operacionalização do PEPA no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga;

II - disponibilizar recursos administrativos, financeiros, humanos, materiais, tecnológicos e outros equipamentos para o pleno desenvolvimento do PEPA, que devem ser captados, aplicados internamente, mantidos, desenvolvidos e controlados de modo a garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade do Programa;

III - desenvolver um movimento contínuo de diálogo e troca de experiências de modo a articular as dimensões individual e coletiva do processo educativo às ações do PEPA e ampliar as possibilidades de ações educativas de preservação e valorização do patrimônio cultural local;

IV - favorecer o intercâmbio de ferramentas educativas para enriquecer o processo pedagógico a elas inerente, possibilitando a otimização de recursos na efetivação das ações do PEPA e a prática de abordagens mais abrangentes e intersetoriais, compreendendo a realidade como lugar de múltiplas dimensões da vida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização deste Termo é tanto da Controladoria Interna quanto da Procuradoria-Geral do Município de Igaratinga.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para execução das obrigações ora assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos partícipes, salvo entendimentos contrários a serem definidos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A **SMCET**, a **SME**, o **COMPAC** e o **CONSELHO GESTOR DO FUMPAC** providenciarão a publicação deste Termo no DOMI-e.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo devem, a princípio, ser dirimidas consensualmente pelos partícipes. Porém, caso necessário, fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, a SMCET, a SME, o COMPAC e o CONSELHO GESTOR DO FUMPAC assinam este Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 8 de setembro de 2020.

Geraldo Leonardo de Paula
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Igaratinga

Filipe de Faria Rodrigues
Secretário Municipal de Educação do Município de Igaratinga

Alexandre de Faria Silva
Presidente do COMPAC e do Conselho Gestor do FUMPAC do Município de Igaratinga

Testemunhas:

Flávia Cristina de Almeida Mota
CPF: 032.403.836-40
RG: MG-10.415.445

Jôse Aparecida de Almeida Souza
CPF: 067.000.746-30
RG: MG-15.177.673